



PARECER JURÍDICO

Processo:	2004001/2022
Fls.:	150
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2004001/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL, MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

01. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito solicita a esta Procuradoria Jurídica, análise e emissão de parecer acerca das minutas relativas à licitação na modalidade Concorrência para Registro de Preços, tipo menor preço global, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de melhoramento de estradas vicinais neste município de Bom Lugar/MA.
02. O processo licitatório foi iniciado com o termo de abertura de processo administrativo, sendo devidamente autuado, contendo a autorização respectiva com indicação do seu objeto, e do recurso para a despesa, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

03. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.